

# ESTATUTOS DA BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DO PORTO

## CAPÍTULO I



**Art.º 1º** - A associação denominada Beneficência Evangélica do Porto, que abreviadamente poderá usar a sigla BEP, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Engenheiro Carlos Amarante nº 110, freguesia de Paranhos do concelho Porto, fundada por Alvará de 17 de Agosto de 1933.

**Art.º 2º** - A Beneficência Evangélica do Porto - BEP - tem por objetivo a prática de solidariedade social, tanto na área geográfica da sua sede como fora dela, na medida dos seus recursos económicos e humanos, pelos diferentes meios ao seu alcance, especialmente nos casos de doença, invalidez, velhice e outros, além de cuidada assistência espiritual.

**Art.º 3º** - Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se manter um Lar para acolher e cuidar de pessoas seniores de ambos os sexos onde se proporciona apoio espiritual, cultural e material.

**Art.º 4º** - A organização e o funcionamento da Instituição constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

### **Art.º 5º**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II Dos Associados

**Art.º 6º** - Podem ser sócios, pessoas singulares e pessoas coletivas de reconhecida idoneidade.

**Art.º 7º** - Os sócios singulares da BEP poderão ser efetivos, honorários e beneméritos.

- a) São sócios efetivos: as pessoas maiores de 18 anos de idade, que se proponham colaborar na realização dos fins da BEP, obrigando-se ao pagamento da quota anual no montante fixado pela Assembleia Geral;
- b) São sócios honorários: as pessoas singulares ou coletivas que deem contributo especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição reconhecido pela Assembleia Geral;
- c) São sócios beneméritos: as pessoas que tenham oferecido à BEP donativos que sejam considerados excepcionais pela Assembleia Geral.

**Art.º 8º** - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição que a Instituição possuirá.

**Art.º 9º** - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

**Artº 10º** - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efetivos;

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.

**Artº 11º**

- 1. Os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a BEP, poderão ser demitidos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 2. Os sócios que de qualquer forma ponham em causa o bom funcionamento da BEP, poderão ser impedidos de entrar nas suas instalações por decisão da Direção, podendo ainda ser demitidos por deliberação da Assembleia Geral caso a conduta dos mesmos se revele grave e reiterada.

**Artº 12º**

- 1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º podendo assistir às reuniões de Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 3. Sem prejuízo de outras situações a analisar caso a caso, não são elegíveis para os órgãos sociais os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 4. Não são elegíveis para a Direção e Conselho Fiscal cônjuges, ou pessoas que vivam em condição análoga à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral de membro daqueles órgãos sociais.

**Artº 13º** - A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artº 14º** - Perdem a qualidade de sócios:

- 1.
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 11º.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

**Artº 15º** - O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à BEP não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas não pagas relativas ao tempo em que foi sócio da BEP.

## CAPÍTULO III

### Secção I

#### Disposições Gerais

**Artº 16º** - São órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artº 17º** - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas desde que devidamente comprovadas e aprovadas pela Direção

**Artº 18º**

- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro último de cada quadriénio.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o(a) Presidente cessante, da Mesa da Assembleia Geral ou seu(a) substituto(a), o que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias após as eleições. Caso o(a) Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Quando as eleições não forem realizadas oportunamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

#### **Artº 19º**

1. Em caso de vacatura na maioria dos cargos de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos com exceção do(a) Presidente da Direção que só pode ser eleito(a) para três mandatos consecutivos.
4. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais a acumulação de cargos.

#### **Artº 20º**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o(a) Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **Artº 21º**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelos atos ou omissões praticados no exercício do seu mandato, nos termos da lei e dos estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva decisão e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa decisão e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artº 22º**

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão tomar decisões em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas que vivam em condição análoga à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição.

**Artº 23º** - Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral mediante a respetiva procuração.

**Artº 24º** - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **Secção II** Da Assembleia Geral

#### **Artº 25º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos até ao final do ano anterior, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

3. Na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artº 26º** - Compete ao(à) Presidente Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

**Artº 27º** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais de atuação da BEP;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas apresentados pela Direção;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- Autorizar a Instituição a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou superior a €150 000;
- Deliberar sobre a demissão de sócios;
- Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário ou benemérito;
- Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável.

**Artº 28º**

- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - Até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte;
  - Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior apresentados pela Direção, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**Artº 29º**

- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo(a) Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- A convocatória deverá ser afixada na sede da associação e remetida pessoalmente a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- Será dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, podendo também ser dada por anúncio publicado no jornal de maior circulação da área da sede da B.E.P.
- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

**Artº 30º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artº 31º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d) e), f), g), h) i), j), k) e l) do artigo 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artº 27º, a extinção da Instituição não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artº 32º**

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados nas reuniões todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

### **Secção III** Da Direção

**Artº 33º**

1. A Direção da BEP é constituída por cinco membros que são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a) e um(a) vogal;
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo(a) Vice-Presidente;
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

**Artº 34º** - Compete à Direção gerir a BEP, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da BEP;
- e) Representar a BEP em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da BEP;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da BEP;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Instituição;
- i) Elaborar os regulamentos internos da BEP;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- k) Admitir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- l) Deliberar sobre a contratação de empréstimos necessários à gestão do Instituição, ouvido o Conselho Fiscal.

**Artº 35º** - Compete ao (à) Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da BEP orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**Artº 36º** - Compete ao (à) Vice-Presidente coadjuvar o(a) Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos.

**Artº 37º** - Compete ao(à) secretário(a):

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e coordenar os serviços de expediente e secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

**Artº 38º** - Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o(a) Presidente.

**Artº 39º** - Compete ao(à) Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artº 40º** - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do(a) Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

**Artº 41º**-Para obrigar a BEP são necessárias e bastantes:

1. Nas operações financeiras as assinaturas conjuntas do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro;
2. Nos atos de mero expediente a assinatura de dois membros da Direção.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artº 42º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é o(a) Presidente e os outros dois são Vogais;
2. Haverá simultaneamente um Suplente que se tornará efetivo se eventualmente se der vago algum dos cargos referido na alínea anterior;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido por um dos vogais.

**Artº 43º** - Compete ao Conselho Fiscal verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:

- a) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas;
- b) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

**Artº 44º** - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artº 45º** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do(a) seu(sua) Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Diversas**

**Artº 46º** - São receitas da BEP:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Participações pecuniárias dos beneficiários/utentes e seus familiares;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- f) Os donativos de pessoas individuais ou coletivas e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

**Art.º 47º**

1. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artº 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

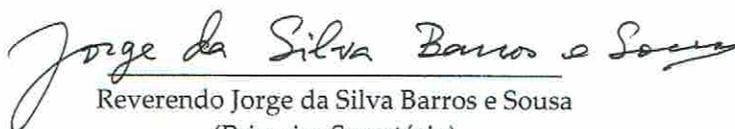
Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária  
de 10 de Outubro de 2015  
e Retificados por Deliberação da Direção de 30 de Agosto de 2016

Porto, 30 de Agosto de 2016

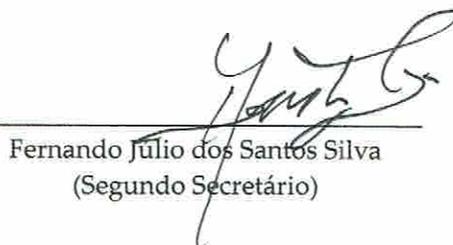
A Mesa da Assembleia,



Bispo Emérito Dom Fernando da Luz Soares  
(Presidente)



Reverendo Jorge da Silva Barros e Sousa  
(Primeiro Secretário)



Fernando Júlio dos Santos Silva  
(Segundo Secretário)